

que não possam se ausentar do respectivo estabelecimento penal.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 302/2013 – GS/SEJU.

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

77969/2013

Defensoria Pública

7ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – ANO 2013

Às 09h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 21 (vinte e um) de junho do ano de 2013 (dois mil e treze) na Sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Alameda Cabral, 184, 6º andar, se realizou, conforme disposição do artigo 22 a 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR INTERINO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ. Abertura, conferência de “quorum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior – ARTIGO 23 da Lei 136/2011.

PRIMEIRO: A Presidente do Conselho **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, fez a abertura dos trabalhos do Conselho Superior Interino e conferiu a presença da maioria absoluta de seus membros, com o comparecimento dos Conselheiros: DR. OSNI BATISTA PADILHA; DRA. VANIA MARIA FORLIN; DRA. TANIA DEMETERCO; DRA MARIA GORETTI BASILIO; e ainda DRA. SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA como representante da Entidade de Classe Ausente o DR. SERGIO ROBERTO PARIGOT DE SOUZA em razão de participação em audiência institucional na Comarca de Guaratuba/PR A Presidente informou a inexistência de matéria que necessite sigilo e deu por instalada a reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Leitura da Pauta da Reunião e comunicações do Presidente e dos conselheiros

SEGUNDO: A Presidente desejou um bom dia a todos e passou-se as deliberações da Pauta:

- 1) **Eleição para Defensor Público-Geral do Estado do Paraná-** O Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado do Paraná Deliberou aprovar o edital de eleição para escolha do Defensor Público Geral. Em virtude do Conselho Superior atuar interinamente a Comissão Eleitoral será composta por dois (dois) membros do Conselho os quais se afastarão do mesmo no período eleitoral e 01(um) defensor público. São eles: Dra. 1) Vânia Maria Forlin; 2) Tânia Regina Demeterco e 3) Yara Maria Flores Stroppa.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION
Defensor Público-Geral Do Estado e Presidente do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Estado

OSNI PADILHA
Subdefensor Público-Geral do Estado

VANIA MARIA FORLIN
Conselheira Efetiva

MARIA GORETTI BASILIO
Conselheira Efetiva

TANIA DEMETERCO
Conselheira Efetiva

SUZETE DE FÁTIMA BRANCO GUERRA
Conselheira Efetiva

77067/2013

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Paraná

A Defensoria Pública-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 136 de 19 de maio de 2011, RESOLVE:

I – Convocar a 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Paraná, a se realizar no dia **21 de junho de 2013**, às 09:00h (horário de Brasília), na Sala de Reunião da Defensoria Pública-Geral do Estado.

II – Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

Josiane Fruet Bettini Lupion
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR INTERINO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

ANEXO

Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública do Paraná

- 1) Eleição para Defensor Público-Geral do Paraná
- 2) Outros Assuntos;

77065/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - Jucepar

PORTARIA JCP/Nº 074/2013

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere a Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve:

DESIGNAR

EDINA BERTÉ, portadora do RG nº 6.978.820-3 - SESP/PR, Arquivista, lotada na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, para atuar como **RELATORA SUPLENTE**, na Agência Regional de Santa Helena/PR, para proferir Decisões Singulares nos documentos relativos a CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO e DISSOLUÇÃO de FIRMAS EMPRESÁRIAS, MICROEMPREENDEDORES, EIRELI, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, COOPERATIVAS, DECLARAÇÕES de MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias.

Publique-se e archive-se

Curitiba, 20 de agosto de 2013.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 210,00 - 77558/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA N.º 363-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso II do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2458/00, alterado pelo Decreto n.º 4475, de 14 de março de 2005, bem como no dispositivo do inciso II do Artigo 21 da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para a avaliação da retrorefletividade dinâmica com geometria de 30 metros nas rodovias estaduais, federais delegadas e concessionadas ao Estado do Paraná, **provisoriamente**, até que o Projeto de Norma da ABNT esteja aprovado, para que possamos incluir nas Especificações Técnicas do DER/PR. No Brasil, a ABNT estabeleceu a metodologia para avaliação da retrorefletividade para medidas pontuais, por meio da norma técnica NBR 14723/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a avaliação técnica da retrorefletividade nas rodovias estaduais, federais delegadas e concessionadas por meio de equipamento móvel, dinâmico, respeitando o Artigo 80, do CTB, parágrafo 1º que diz: “a sinalização